

157 - Acesso
LISA



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ministério da Justiça

Gabinele do Ministro
08001.001051/2001-40

/ / | :

Ofício n° 079/PRES

Brasília, 19 de fevereiro de 2001

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data _____/_____/_____
Cod. PKD 00126

Senhor Ministro,

A Terra Indígena Apyterewa, localizada no sul do Pará, tradicionalmente ocupada pelos índios Parakanã, está com o seu procedimento de regularização fundiária paralisado desde 1997, fato este que coloca sob grave ameaça a reprodução física e cultural daquele grupo indígena. Tal ameaça se deve a uma extensa, e intensa, invasão do território tradicional Parakanã por madeireiros, fazendeiros e posseiros que, no interior do referido território, vêm desenvolvendo atividades econômicas altamente degradantes, tanto do ponto de vista social quanto ambiental.

Em síntese, a demarcação da Terra Indígena Apyterewa teve os seguintes passos:

- 1) Em 1988, a FUNAI promoveu a identificação e delimitação da Terra Indígena Apyterewa (Portaria n° 720/PRES/Funai, de 06/11/88), cuja delimitação perfez uma superfície aproximada de 980.000 ha;
- 2) Em 1992, esses limites foram declarados pelo Ministério da Justiça como de posse permanente indígena para efeito de demarcação, através da Portaria n° 267/MJ, de 28/05/92;

A Sua Excelência o Senhor
Doutor JOSÉ GREGORI
Ministro de Estado da Justiça
Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

2 cópias

↳



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- 3) Em 1997, o então Ministro de Estado da Justiça, Doutor Nelson Jobim, por meio do Despacho nº 17, de 07/04/97, julga, em decorrência da emissão do Decreto nº 1775/96, improcedentes as contestações apresentadas ao processo administrativo de demarcação, ao passo que exclui da área identificada e delimitada aproximadamente 170.000ha, relativos aos interesses da Madeireira Peracchi e da Prefeitura de São Félix do Xingu. Destes 170 mil ha, 40.000ha são pertencentes à Madeireira Peracchi, e 130.000ha a um suposto assentamento no limite sudeste da Terra Indígena. O referido Despacho informa que a exclusão da área de maior extensão, com aproximadamente 130 mil ha, ali considerada "redução insignificante", se justifica à medida que também exclui a "parcela litigiosa";
- 4) No dia 02 de outubro de 1998, o então Presidente da Funai encaminhou ao Ministro da Justiça, através do Ofício nº 552/PRES/Funai/98, pedido, em caráter excepcional, de reconsideração do Despacho nº 17/MJ/97, tendo em vista a informação nº 16/DEID/DAF/Funai/98, dando conta que a permuta e a exclusão de áreas consideradas tradicionais não encontravam respaldo técnico/antropológico, nem tampouco jurídico;
- 5) Tal pedido foi negado, conforme o Despacho proferido pela Douta Consultoria Jurídica dessa Pasta (CEP/CJ/SJ/MJ nº 255/99). O impasse gerado pelo Despacho nº 17/MJ/97, questionado pela Procuradoria da República, vem impedindo que a demarcação da referida terra indígena prossiga.

Em recente reunião promovida pela Procuradoria da República no Pará, no último dia 08/02/01, juntamente com a 6ª CCR/MPF, INCRA, FUNAI, CPT, CIMI, FETAGRI, IBAMA, ITERPA, Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de São Félix do Xingu e representantes dos assentados no denominado Projeto de Assentamento São Francisco, foi informado pelo INCRA que a área em litígio, atinente ao suposto assentamento, não se encontra na área de exclusão referida no Despacho nº 17/MJ/97, e que, ali sim, predominam grandes propriedades. Fato que pode ser verificado através de imagem de satélite. A faixa com a



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

presença do assentamento do INCRA continua encravada dentro dos limites da terra indígena. Os assentados dispõem-se, sob indenização, a se retirarem da terra indígena. O INCRA estudará uma forma de indenizar os assentados do Projeto de Assentamento São Francisco, agora reconhecido por aquele Instituto como assentamento presente sobre a Terra Indígena.

Dessa reunião, ficou ainda acordado que o INCRA/FUNAI farão o cadastramento de todos os ocupantes não índios encontrados dentro da Terra Indígena; a associação dos assentados do P.A. São Francisco reconheceu a impossibilidade de permanecerem na terra indígena e que serão remanejados; a FUNAI e o INCRA promoverão o levantamento das benfeitorias a serem indenizadas, segundo os critérios adotados por cada um dos órgãos.

Desse modo, e tendo em vista esses fatos novos, onde se encontra condições especiais para extrusar e demarcar a Terra Indígena Apyterewa;

CONSIDERANDO que tecnicamente, tanto do ponto de vista antropológico quanto jurídico, assim como o exposto na Informação nº 16/DEID/DAF/98, esta Fundação reconhece como sendo de posse permanente indígena os limites declarados na Portaria nº 267/MJ, de 28/05/92;

CONSIDERANDO que a parcela litigiosa excluída através do Despacho nº 17/MJ/97, não contempla a população de assentados que na terra indígena se encontra privilegiando grandes propriedades;

CONSIDERANDO que a exclusão de áreas de litígio, não é critério que justifique a redução de uma terra indígena, posto que grande parte das demarcações de terras indígenas no Brasil hoje atravessam processos litigiosos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República reúne provas que demonstram que os títulos da Madeireira Peracchi são falsos;

CONSIDERANDO a disposição do INCRA em reassentar os ocupantes não índios clientes da reforma agrária presentes dentro da Terra Indígena Apyterewa;



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO ainda que o INCRA se dispõe a indenizar as benfeitorias realizadas pelos assentados no Projeto de Assentamento São Francisco;

CONSIDERANDO que o INCRA condiciona o reassentamento de não índios à definição, por parte da FUNAI, dos limites da Terra Indígena;

CONSIDERANDO a grave ameaça que se impõe sobre a reprodução física e cultural da população Parakanã, decorrente desse quadro de intrusão;

CONSIDERANDO, pelo mesmo motivo anterior, a necessidade premente de se demarcar a Terra Indígena Apyterewa;e

CONSIDERANDO ainda a disposição da Procuradoria da República em interpor Ação Judicial contra o Despacho nº 17/MJ/97, permita-me, Senhor Ministro, em caráter excepcionalíssimo, reiterar a solicitação de se reconsiderar o disposto no já mencionado Despacho.

Respeitosas saudações,



GLENIO DA COSTA ALVAREZ
Presidente da FUNAI